

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 090/2018**

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 391/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 131ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2018, que aprova o Parecer n. 038/2018, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand – Coren-MS n. 96606.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética dos profissionais de Enfermagem nos seguintes artigos: 1º, 2º, 24º e 26º.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 391/2018, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor aos Enfermeiros Dra. XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX, Dra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, Dr. XXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, e Dra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, e as Técnicas de Enfermagem Sra. XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX, Sra. XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, e Sra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Campo Grande, 31 de outubro de 2018.

**Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

**Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand**  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 96606